



**EDITAL 047/2023-UEPA**

**REGIMENTO ELEITORAL – CCSE – 2023  
ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO  
E CHEFES DE DEPARTAMENTOS DO CCSE**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral torna público este Regimento que disciplinará a realização das eleições para a escolha dos titulares dos Órgãos Executivos Setoriais do Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) da Universidade do Estado do Pará (UEPA). O presente Regimento Eleitoral encontra-se em conformidade com a Resolução nº 3.542/2020-CONSUN/UEPA, de 19 de fevereiro de 2020, e com o Estatuto e Regimento Geral desta Universidade. Os cargos do Centro de Ciências Sociais e Educação serão exercidos no biênio: julho de 2023 a junho de 2025, e encontram-se descritos a seguir:

1. Coordenação do Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngue;
2. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
3. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião;
4. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais;
5. Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;
6. Coordenação do Curso de Licenciatura em Filosofia;
7. Coordenação do Curso de Licenciatura em Física;
8. Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia;
9. Coordenação do Curso de Licenciatura em História;
10. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras;
11. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa;
12. Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras – Libras;
13. Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática;
14. Coordenação do Curso de Licenciatura em Música;
15. Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
16. Coordenação do Curso de Licenciatura em Química;
17. Chefia do Departamento de Artes;
18. Chefia do Departamento de Ciências Naturais;
19. Chefia do Departamento de Educação Escolar Indígena;
20. Chefia do Departamento de Educação Especializada;
21. Chefia do Departamento de Educação Geral;
22. Chefia do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;
23. Chefia do Departamento de Geografia;
24. Chefia do Departamento de Língua e Literatura;
25. Chefia do Departamento de Matemática, Estatística e Informática;
26. Chefia do Departamento de Psicologia;



## CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral (CE), designada pela Portaria N° 65- GD/CCSE de 27 de abril de 2023, é composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados, escolhidos respeitando o disposto no art. 3º da Resolução nº 3.542/20-CONSUN, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de quaisquer candidato que irá concorrer ao pleito.

**Art. 4º** Compete à CE:

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive solicitando à Direção do Centro todos os meios indispensáveis ao pleno cumprimento de suas atribuições;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- V. Homologar as inscrições dos candidatos;
- VI. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação dos candidatos;
- VII. Autorizar os debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- VIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- IX. Elaborar a cédula eleitoral;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 5º desta Resolução;
- XII. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive no site da UEPA;
- XIII. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira instância;
- XIV. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- XV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.



### CAPÍTULO III Dos Eleitores

**Art. 5º** São eleitores aptos a votar:

§1º Para a Coordenação de Curso:

- I. Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição;
- II. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso em que ocorrerá a eleição;
- III. Estudantes regularmente matriculados no curso em que ocorrerá a eleição.

§2º Para a Chefia de Departamento:

- I. Docentes efetivos lotados no departamento.

§3º São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual nº 5.810.

§4º Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

### CAPÍTULO IV Dos Candidatos

**Art. 6º** São elegíveis:

§1º - Para **Coordenação de Curso**: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 5 (cinco) anos, lotados nos departamentos do CCSE, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§2º Para **Chefia de Departamento**: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 5 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no departamento, com pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§3º Não havendo para os cargos mencionados nos parágrafos anteriores candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará com o mínimo de 5 (cinco) anos, poderá ser autorizada pelo CONSUN a inscrição de candidatos com tempo inferior a 5 (cinco) anos de carreira docente na universidade.

§4º - É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

§ 5º Será permitida a recondução, conforme estabelecido no Art. 33 e Art. 34 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará (UEPA), ao Coordenador de Curso e Chefe de Departamento em mandato vigente, desde que esteja em seu primeiro mandato.



**Art. 7º** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo *site* da UEPA, <http://www.uepa.br>, por meio do *link* sobre as eleições no período descrito no cronograma definido neste regimento. O candidato deverá realizar login exclusivamente por intermédio do seu CPF, *e-mail* institucional (@uepa.br) e cadastro de senha e acesso.

§1º - Após o *login*, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, assinalar a representação a qual se candidata e anexar, em um único arquivo, no formato PDF, copia digitalizada dos seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição contendo o nome do candidato com a respectiva anuência (anexos II ou III);
- II. Declaração Funcional emitida pelo SIGRH;
- III. Declaração do Departamento o qual o candidato está vinculado, comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 meses;
- IV. Comprovação de titulação acadêmica exigida para o cargo;
- V. Plano de trabalho.

§2º - Ao se inscreverem, os candidatos aceitam e comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

## **CAPÍTULO V** **Da Campanha**

**Art. 8º** Não será permitida:

- I. A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;
- II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- III. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da universidade;
- IV. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
- V. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas ou candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;
- VII. Utilizar recursos ou bens materiais da universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- VIII. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade

**Art. 9º** A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio do candidato;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.



**Art. 10** - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.  
§1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 11** É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta.

**Art. 12** Fica permitido nas campanhas:

- I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas respeitando às atividades acadêmicas;
- II. Uso de cavaletes com propagandas dos candidatos nas dependências da UEPA;
- III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos dos candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.

**Art. 13** As campanhas encerrarão obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição.

**Art. 14** Os candidatos homologados que descumprirem os artigos do Capítulo V incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

## **CAPÍTULO VI** **Das Eleições**

**Art. 15** As eleições para os cargos de que trata este documento, serão realizadas na capital e no interior, através de votação universal, uninominal e secreta feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

**Parágrafo Único:** Os candidatos deverão observar e cumprir as atividades indicadas no cronograma (**Anexo I**).

**Art. 16** Os trabalhos de votação e de apuração dos votos serão realizados como especificado na Resolução nº 3542/20-CONSUN, obedecendo-se ainda os seguintes procedimentos:

- I - A listagem dos votantes será previamente emitida pela Comissão Eleitoral considerando-se o local de efetivo exercício de cada um.
- II - Ao votar, o votante deverá identificar-se e assinar a "Folha de Presença".
- III - São considerados documentos de identificação válidos as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e similares); o passaporte; as carteiras funcionais do Ministério Público; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.
- IV - O voto será dado, por candidato.
- V - É vedado o voto em trânsito.
- VI - O docente efetivo itinerante votará no campi em que estiver lotado, conforme a lista de eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral.



VII - Os Presidentes das subcomissões se responsabilizarão pela composição das mesas receptoras e apuradoras de votos nos campi do interior.

VIII - As cédulas deverão ser de cores diferentes por cada categoria votante.

IX – A categoria docente votará no curso onde possuir maior carga horaria nos últimos 4 semestres.

§1º O CRCA de cada campus onde houver curso do CCSE deverá enviar a listagem de discentes matriculados aptos a votar para sua respectiva coordenação de curso, conforme cronograma definido neste regimento.

§2º Cada chefe de departamento deverá enviar para a CE, a relação de todos os docentes aptos a votarem para a coordenação de curso e para a chefia de departamento, conforme cronograma definido neste regimento.

§3º Cada Coordenador de campus do interior, onde houver curso do CCSE, deverá enviar a listagem dos técnicos administrativos aptos a votar para sua respectiva coordenação de curso, conforme cronograma definido neste regimento.

§4º A votação acontecerá de acordo com o horário previsto no calendário eleitoral e não serão computados/aceitos votos após o horário estipulado.

## CAPÍTULO VI Da Apuração

**Art. 17** A apuração será procedida pela própria CE logo após o encerramento da votação.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

**Art. 18** No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de faltosos;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos, para cada candidato.

**Art. 19** Será considerado eleito para Coordenador de Curso, o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o artigo 19 da Resolução nº 3.542/20-CONSUN, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 20** Serão considerados eleitos para Chefia de Departamento os candidatos inscritos que tiverem obtido o maior número de votos em ordem decrescente.

**Art. 21** Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.

**Art. 22** A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

**Art. 23** A CE enviará, via PAE, acompanhado do mapa geral do pleito, o resultado final das eleições



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

ao CONCEN/CCSE, que deverá homologar os resultados em sessão a ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado e julgamento de recursos pela CE.

**Art. 24** Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, candidatos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observadas as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente.

§1º - Em segunda instância o CONCEN respectivo, e em última instância os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§2º - Os recursos/impugnações deverão ser interpostos para Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE, exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 25** Os candidatos inscritos para eleição de qualquer um dos cargos previstos nessa resolução que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídos do processo eleitoral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CE, em segunda instância pelo CONCEN/CCSE, e em última instância pelo CONSUN.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 16 de maio de 2023.

**ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA**  
Diretor do Centro de Ciências Sociais e Educação  
Universidade do Estado do Pará





## **EDITAL 047/2023-UEPA**

### **ANEXO I - CRONOGRAMA**

1. Publicação do Edital e Regimento Eleitoral: 16/05/2023
2. Período para a inscrição dos candidatos: 22 a 31/05/2023
3. Período para o CRCA e Coordenação dos Programas Especiais (PARFOR, Convênio de Parauapebas, UAB e Forma Pará), encaminharem à CE a lista dos discentes regularmente matriculados no curso: 22 a 31/05/2023
4. Período para os Recursos Humanos – RH/CCSE encaminharem à CE a lista dos técnicos aptos à votação para coordenação de curso: 22 a 31/05/2023
5. Período para as Chefias de Departamento encaminharem à CE a lista dos docentes e os respectivos campi de lotação no dia da eleição para Coordenação de Curso e Chefia de Departamento: 22 a 31/05/2023
6. Publicação da lista preliminar de eleitores: 05/06/2023
7. Homologação das inscrições: 07/06/2023
8. Período para recursos das candidaturas: 12 a 13/06/2023
9. Prazo final para solicitação de correção da lista de eleitores: 12/06/2023
10. Divulgação das inscrições homologadas após recurso: 16/06/2023
11. Período de campanha dos candidatos: 19/06/2023 a 23/06/2023
12. Publicação da lista final de votantes: 14/06/2023.
13. Debate entre os candidatos via plataforma Google Meet divulgada pela CE: 22/06/2023
14. Eleição: 27/06/2023. Horário: de 9h00 às 20h00
15. Apuração: 27/06/2023. A comissão eleitoral iniciará imediatamente a totalização dos votos apurados
16. Publicação do Resultado da Eleição: 28/06/2023
17. Prazo para recurso do Resultado da Eleição: 28 a 29/06/2023
18. Resultado do Recurso da Eleição: 30/06/2023
19. Resultado Final das Eleições: 03/07/2023



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

## EDITAL 047/2023-UEPA

### ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, ID Funcional \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, professor \_\_\_\_\_  
nível \_\_\_\_\_, efetivo da carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado  
do Pará, lotado no Departamento de \_\_\_\_\_, exercendo  
atividades docentes no(s) curso(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ do CCSE,  
venho requerer inscrição como candidato a Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na forma da legislação vigente.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

**ATENÇÃO:** Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

## EDITAL 047/2023-UEPA

### ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CHEFE DE DEPARTAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_/\_\_/\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, ID Funcional \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, professor \_\_\_\_\_  
nível \_\_\_\_\_, efetivo da carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado  
do Pará, lotado no Departamento de \_\_\_\_\_, exercendo  
atividades docentes no CCSE, venho requerer inscrição como candidato à Chefia de Departamento  
de \_\_\_\_\_, na forma da legislação vigente.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

**ATENÇÃO:** Devem ser anexadas as declarações indicadas no Art. 7º do Regimento Eleitoral.

